

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006009841

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Profª Cláudia Maria Barros Rocha

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 508/2020

## 1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Profª. Cláudia Maria Barros Rocha** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Itarana, qd.3, lt.17/18, Jd. Itaiara, em Jussara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

## 2. Análise

O **CMEI Profª Cláudia Maria Barros Rocha** obteve o recredenciamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N° 113 de 09/03/2017, com vigência de até 31/12/2019.

A unidade escolar é constituída por 03 blocos em forma de U em uma área de 284,54 m<sup>2</sup> construída em alvenaria, sendo todos os ambientes climatizados e arejados, possui 05 salas de aula, recepção, sala de diretoria e secretaria, sala de coordenação, 03 banheiros com pias, sanitários e chuveiros para alunos, 02 banheiros para funcionários, brinquedoteca e sala de leitura, cozinha, depósito, lavanderia e pátio descoberto para os eventos culturais. A unidade é adaptada para alunos PCD'S

Conta com acervo de 180 livros literários.

Atualmente atende 67 alunos.

Todo o corpo docente é licenciado e ministra dentro de sua área de formação.

A quantidade de alunos por sala, atende as exigências do art. 34 da Lei Complementar n° 26/1998

Dados estatísticos: Não possui, por se tratar de educação infantil

Alvará da Vigilância Sanitária: foi enviada justificativa, pois a mesma não é emitida sem o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros: Enviada justificativa, aguardando visita da corporação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos,

professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Profª Cláudia Maria Barros Rocha**, localizado na Rua Itarana, qd. 3, lt. 17/18, Jd. Itaiara - Jussara/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80- (...)*

*Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;*

*Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

**Jorge de Jesus Bernardo**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DE JESUS BERNARDO, Conselheiro (a)**, em 27/11/2020, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014896196** e o código CRC **658F12DE**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006009841



SEI 000014896196